



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

PROCESSO Nº 001/2012/SEPOF

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2012.001.PMA.SEPOF

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO DO TIPO CARTÃO MAGNÉTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA E A EMPRESA BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATO Nº 001/2012.PMA.SEPOF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, com sede a Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua-Pa. CEP: 67.140-440, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal **HANA SAMPAIO GHASSAN**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 297.292.202-63, residente e domiciliada à Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 156, Ap. 1001, Kristal River, bairro Umarizal, Belém-Pa - CEP: 66.050-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, neste ato representado por seu sócio e vice-presidente Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 SSP-GO, residente e domiciliado à Qd 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Palmas-TO CEP: 77.020-014, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº. 001.2012/SEPOF**, mediante **Pregão Presencial nº. PP.2012.001.PMA.SEPOF**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto municipal pertinente que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, pelo estabelecido na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO DO TIPO CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE APROXIMADAMENTE 53 (CINQUENTA E TRÊS) SERVIDORES DA SECRETARIA**

Conj. Cidade Nova VIII, Estr. da Providência, nº 316, CEP: 67.140-440
Ananindeua-Pará





Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, PELO PERÍODO
ESTIMADO DE 07 (SETE) MESES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcritos, o Instrumento Convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do **Pregão Presencial nº PP. 2012.001.PMA.SEPOF**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais). já incluída a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

CLAUSULA QUARTA: DA TAXA

Já estão incluídas no valor total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será feito mensalmente em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto deste contrato, acompanhadas das respectivas requisições referentes aos vales fornecidos ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

Conj. Cidade Nova VIII, Estr. da Providência, nº 316, CEP: 67.140-440
Ananindeua-Pará





Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRS (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas faltas ou débitos a que porventura tiver dado causam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 10.03.001.04.122.0021.2029, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Sub-elemento: 33.90.39.99.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - entregar do objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis;

a) cópias destas requisições deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

II - credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações dos cartões, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

IV - reembolsar a **CONTRATANTE** o valor expresso em qualquer cartão magnético que este venha a devolver, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

V - indicar ao **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

VI - respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

Conj. Cidade Nova VIII, Estr. da Providência, nº 316, CEP: 67.140-440
Ananindeua-Pará





Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

VII - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**.

IX - o fornecimento de cartões magnéticos, deverá ser feito nas quantidades determinadas pela requisição, com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;

X - Substituir os cartões que tenham perdido a validade, em no máximo cinco (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução deste contrato;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV - exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.





Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEPOF;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a SEPOF;
- d) Judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização à **CONTRATADA**, a transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a prestação do serviço contratado através do presente instrumento e a Decretação de Falência, e demais ações que prejudique o uso ou a manutenção do sistema de informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação do tipo cartão magnético, para atender as necessidades de

Conj. Cidade Nova VIII, Estr. da Providência, nº 316, CEP: 67.140-440
Ananindeua-Pará





Prefeitura Municipal de Ananindeua

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças-SEPOF

aproximadamente 53 (cinquenta e três) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, pelo período estimado de 07 (sete) meses, que trata o presente contrato foi feita através do **Pregão Presencial nº PP.2012.001.PMA.SEPOF**, de acordo com o preceituado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto municipal pertinente que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

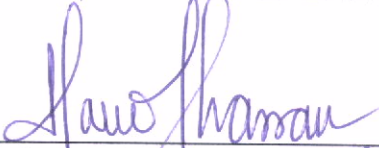
O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

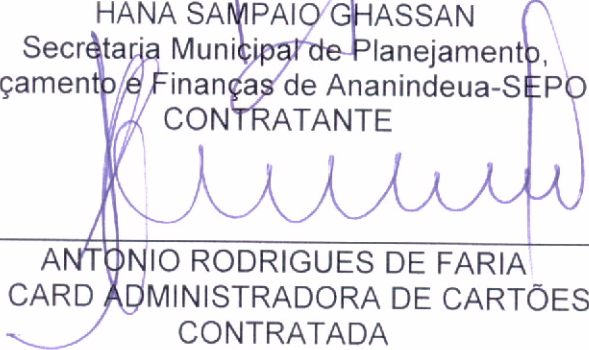
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ananindeua-PA, 22 de Maio de 2012.

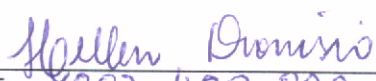


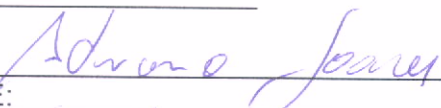
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Finanças de Ananindeua-SEPOF
CONTRATANTE



ANTONIO RODRIGUES DE FARIA
BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: 887.463.802-72
CPF: _____

2- 
NOME: _____
CPF: 826.619.975-20

Conj. Cidade Nova VIII, Estr. da Providência, nº 316, CEP: 67.140-440
Ananindeua-Pará

